



Câmara Municipal de Pontal Do P

Estado do Paraná

Mensagem Nº 006/2021

Processo Legislativo nº. 0011/2021

Anteprojeto de Lei nº. 06/2021

Súmula: "Altera a lei Municipal nº293, de 28 de dezembro de 2001."

Iniciativa: Poder Executivo .

Apresentado em: 11/01/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 006/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 08 de janeiro de 2021.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 006/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 006/2021** acompanhada da **"Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0011/2021 Hora: 16:51
Data de Protocolo: 11/01/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 006-2021/GAB/PGM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 006/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001.”**

A presente proposição visa a adequação da taxa de embarque para a Ilha do Mel à realidade fática imposta pelo terminal de embarque no exercício de 2020.

Salienta-se que não haverá aumento no atual valor cobrado, permanecendo a tarifa atual de R\$ 3,76 (três reais e setenta e seis centavos), ou seja, apenas haverá o enquadramento da redação legal ao caso concreto constatado no último ano.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001.”

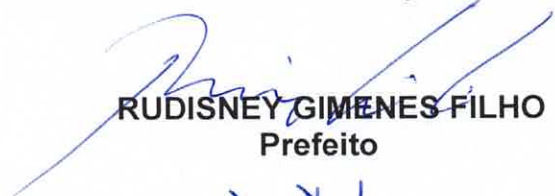
Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.373/2013, 1.483/2014 e 1.934/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: Fica estipulado o valor de 0,0322 da Unidade Fiscal do Município – UFM, para a referida taxa, incidente sobre cada usuário do terminal de embarque.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 08 de janeiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 02/2021.

HORA: 10:00 h.

DATA: 12/01/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

12/01/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 14, 15 e 16 DE JANEIRO DE 2021, ÀS 17 HORAS.**

ORDEM DO DIA

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 001/2021, que traz a Mensagem nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 006/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 002/2021, que traz a Mensagem nº 002/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 007/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Ratifica os programas de trabalho estabelecidos pelo PPA – 2017/2021, LDO – 2021 e LOA – 2021, e dá outras providências”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 003/2021, que traz a Mensagem nº 003/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 008/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$30.900,00(trinta mil e novecentos reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2021, que traz a Mensagem nº 004/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 009/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$15.716.000,00(quinze milhões, setecentos e dezesseis mil reais)”.

• *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2021, que traz a Mensagem nº 005/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 010/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$3.032.940,00(três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais)”.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

1806
Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº006/2021, que traz a Mensagem nº006/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº007/2021, que traz a Mensagem nº 007/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº1.469, de 18 de novembro de 2014”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº008/2021, que traz a Mensagem nº008/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Aprova o Organograma do Município em conformidade com as Leis Municipais nº2.093 e 2.094, de 1º de janeiro de 2021”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº009/2021, que traz a Mensagem nº009/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Autoriza a desafetação que esta Lei Especifica”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 005/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais de comissões permanentes e de sessões permanentes e de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais na Câmara Municipal de Pontal do Paraná em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação única, a Eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para exercício de 2021.*


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EDITAL N.º 001/2021

Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2021, às 17 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 001/2021, que traz a Mensagem nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 006/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal”.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 002/2021, que traz a Mensagem nº 002/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 007/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Ratifica os programas de trabalho estabelecidos pelo PPA – 2017/2021, LDO – 2021 e LOA – 2021, e dá outras providências”.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 003/2021, que traz a Mensagem nº 003/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 008/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$30.900,00(trinta mil e novecentos reais)”.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 004/2021, que traz a Mensagem nº 004/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 009/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$15.716.000,00(quinze milhões, setecentos e dezesseis mil reais)”.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 005/2021, que traz a Mensagem nº 005/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 010/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$3.032.940,00(três milhões, trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais)”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº006/2021, que traz a Mensagem nº006/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0011/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº007/2021, que traz a Mensagem nº 007/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0012/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº1.469, de 18 de novembro de 2014”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº008/2021, que traz a Mensagem nº008/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0013/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

Súmula: “Aprova o Organograma do Município em conformidade com as Leis Municipais nº2.093 e 2.094, de 1º de janeiro de 2021”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº009/2021, que traz a Mensagem nº009/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº0014/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:*

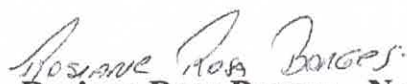
Súmula: “Autoriza a desafetação que esta Lei Específica”.

- *Em discussão e votação o Anteprojeto de Resolução nº 001/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 005/2021, de iniciativa da Mesa Executiva, que:*

Súmula: “Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais de comissões permanentes e de sessões permanentes e de sessões plenárias ordinárias e extraordinárias virtuais na Câmara Municipal de Pontal do Paraná em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

- *Em discussão e votação única, a Eleição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná para exercício de 2021.*

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício Circular n.º 001/2021.

Pontal do Paraná, em 12 de janeiro de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2021, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0019/2021 Hora: 09:36
Data de Protocolo: 14/01/2021
Interessado: Legislativo
Assunto: Requerimento de Interstício



REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 15 e 16 de janeiro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 006/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 15 de janeiro de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

CÓPIA

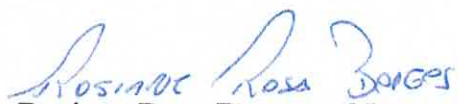
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo à Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o número 006/2021, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

SOLICITANTE: CAMARA MUNICIPAL
PONTAL PARANA

Protocolo Nº: 715 / 2021

ASSUNTO: Geral

SENHA WEB: 25890

PROTOCOLADO EM: 15-Jan-2021
14:43:44

SÚMULA: Ref: Encaminhamento de
projeto de lei - OF 006/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 006/2021

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.373/2013, 1.483/2014 e 1.934/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: Fica estipulado o valor de 0,0322 da Unidade Fiscal do Município – UFM, para a referida taxa, incidente sobre cada usuário do terminal de embarque.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 15 de janeiro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.101, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

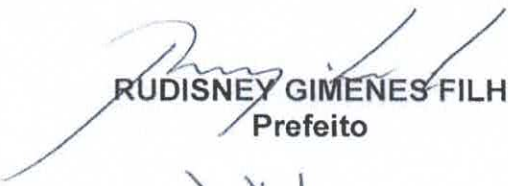
Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.373/2013, 1.483/2014 e 1.934/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único: Fica estipulado o valor de 0,0322 da Unidade Fiscal do Município – UFM, para a referida taxa, incidente sobre cada usuário do terminal de embarque.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



O MUNICÍPIO

Diário Oficial



Órgão Oficial do Município de Pontal do Paraná - Estado do Paraná - Criado pela Lei Municipal nº 2047/2020

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

PONTAL DO PARANÁ, 01 À 18 DE JANEIRO 2021

ANO 23 - Nº 734

LEI Nº 2.101, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 293, de 28 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 1.373/2013, 1.483/2014 e 1.934/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)
Parágrafo único: Fica estipulado o valor de 0,0322 da Unidade Fiscal do Município – UFM, para a referida taxa, incidente sobre cada usuário do terminal de embarque."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

LEI Nº 2.102, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.469, de 18 de novembro de 2014."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.469, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O FEPGM tem por finalidade suprir a Procuradoria Geral do Município, através do repasse da totalidade dos honorários advocatícios sucumbenciais aos Procuradores do Município de Pontal do Paraná em efetivo exercício, bem como do aprimoramento de seus membros, da forma em que estabelecida em Decreto Regulamentador.

§ 1º. O repasse dos honorários advocatícios deverá ser realizado quando houver saldo, com base nos valores de honorários advocatícios recebidos e computados.

§ 2º. O Decreto Regulamentador desta Lei deverá ser publicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias."

Art. 2º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 1.469, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. A deliberação do FEPGM compete ao Conselho Diretor, composto pelos procuradores

municipais em efetivo exercício, sob a presidência do Procurador Geral do Município de Pontal do Paraná, da forma em que estabelecida em Decreto Regulamentador.

Parágrafo único: A destinação dos recursos do FEPGM apenas poderá ocorrer com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor, não sendo permitido repasses diferenciados a seus membros, exceto por situação devidamente justificada formalmente."

Art. 3º. O art. 10, da Lei Municipal nº 1.469, de 18 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O FEPGM será centralizado, competindo a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento a prestação de suas contas, perante os órgãos de controle externo, bem como a sua movimentação, em respeito ao disposto no art. 7º desta Lei.
Parágrafo único: As movimentações realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverão ser precedidas da anuência do Conselho Diretor, em consonância com o disposto no art. 7º desta Lei."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VERGINIA MARA PEDROSO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

LEI Nº 2.103, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: "Aprova o Organograma do Município em conformidade com as Leis Municipais nº 2.093 e 2.094 de 1º de janeiro de 2021."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Organograma Municipal dos cargos de provimento em comissão, instituídos em conformidade com as Leis Municipais nº 2.093 e 2.094, ambas de 1º de janeiro de 2021, como apresentado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, em 18 de janeiro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

VINICIUS EPPINGER
Secretária Municipal de Administração

PROJELO DE LEI Nº 008/2021

ANEXO I

1. GABINETE:

- 1.1. ASSESSORIA:
- 1.1.1. ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES;
- 1.1.2. ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM CONSELHOS MUNICIPAIS, TERCEIRO SETOR E CONSELHO TUTELAR;
- 1.1.3. ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE E COM AS COMUNIDADES TRADICIONAIS;
- 1.1.4. ASSESSORIA INTERGOVERNAMENTAL;
- 1.1.5. ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;
- 1.1.6. ASSESSORIA DE ATENDIMENTO;
- 1.1.7. ASSESSORIA DA VICE-PREFEITA.

1.2. CHEFIA DE GABINETE:

- 1.3. DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO:
- 1.3.1. DIVISÃO CERIMONIAL;
- 1.3.1.1. SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL;

- 1.4. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
- 1.4.1. DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO;
- 1.4.1.1. SETOR DE OUVIDORIA;

- 1.5. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- 1.5.1. DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO;
- 1.5.2. DIVISÃO DE ACOLHIMENTO AO SERVIDOR;
- 1.5.2.1. SETOR DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES.

RES.

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1. DIRETORIA GERAL;
- 2.2. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
- 2.2.1. DIVISÃO ADMINISTRATIVA;
- 2.2.1.1. SETOR DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO;
- 2.3. DEPARTAMENTO DE BENS E SUPRIMENTOS;
- 2.3.1. DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO;
- 2.3.1.1. SETOR DE CONTROLE E LOGÍSTICA;
- 2.4. DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES;
- 2.4.1. DIVISÃO DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS;

TÓRIOS;

- 2.4.1.1. SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS;
- 2.5. DEFENSORIA PÚBLICA;
- 2.5.1. SETOR DE ATENDIMENTO E TRIAGEM.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- 3.1. DIRETORIA GERAL;
- 3.2. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
- 3.3. DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;
- 3.4. DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO;
- 3.4.1. DIVISÃO DE CADASTRAMENTO E INFORMAÇÕES;

ÇÕES;

- 3.4.1.1. SETOR DE ARRECADAÇÃO;
- 3.4.1.2. SETOR DE ALVARÁ;
- 3.5. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
- 3.5.1. DIVISÃO DE ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTABILIDADES;
- 3.6. DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO.

4. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 4.1. DIRETORIA GERAL;
- 4.2. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;
- 4.2.1. SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- 4.3. DEPARTAMENTO JURÍDICO;
- 4.3.1. DIVISÃO DE EXECUTIVOS FISCAIS;
- 4.3.1.1. SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL;
- 4.3.2. DIVISÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS;

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 5.1. DIRETORIA GERAL;
- 5.2. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA;
- 5.2.1. DIVISÃO DE CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA;
- 5.2.1.1. SETOR DE CADASTRAMENTO;
- 5.2.1.2. SETOR DE BENEFÍCIOS;
- 5.3. DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SUAS;
- 5.3.1. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA;
- 5.3.1.1. SETOR DE APOIO A ENTIDADES;
- 5.3.1.2. SETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL;
- 5.4. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL;
- 5.4.1. DIVISÃO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- 5.4.1.1. SETOR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, JUVENTUDE E MULHER;
- 5.4.1.2. SETOR DE PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E AO IDOSO;
- 5.5. DEPARTAMENTO DE ACOLHIMENTO E ABORDAGEM SOCIAL;
- 5.5.1. SETOR DE TRANSPORTE PARA ACOLHI-